

EMENDA Nº

(ao PLS nº 258, de 2016)

Suprima-se o art. 50, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

~~“Art. 50. O Conselho de Administração Aeroportuária instituirá uma Câmara de Conciliação e Arbitragem, assegurando representação à empresa concessionária do aeroporto e às empresas concessionárias do uso de áreas e instalações aeroportuárias, para a solução de conflitos decorrentes da utilização da infraestrutura aeroportuária.”~~

JUSTIFICATIVA

Primeiramente, como já dito nas justificativas para supressão do inciso XII do art. 47 e do art. 49, entende-se que a existência de eventual Conselho de Administração Aeroportuária, pode engessar a administração do aeroporto, ante a obrigatoriedade da participação de diversos entes diretamente envolvidos na atividade do aeródromo, com interesses antagônicos, tendo em vista as peculiaridades de suas atividades. Além disso, não há razoabilidade de se exigir a presença de um CAA para todo e qualquer aeródromo civil público, tendo em vista a existência de mais de 600 aeródromos no país e que sua grande maioria não possui sequer infraestrutura básica.



Por fim, a redação do artigo 50 como se apresenta, no que se refere a instituição de Câmara de Conciliação e Arbitragem, conflita com a Lei nº 11.182/2005. De fato, compete à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC a composição de conflitos de interesse entre prestadores de serviços aéreos e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária (art. 8º, inc. XX da Lei nº 11.182/2005).

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)



SF/16263.27328-70